



DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/24 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO COM FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS - Não oneroso

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76 torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que se realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática - Internet, no Diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e pelo site do IPE Saúde (www.ipesaude.rs.gov.br). O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, em especial no artigo 74 caput, e pelas condições previstas neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e TERMO DE REFERÊNCIA (e ANEXOS). PROA nº 24/2441-0008606-9.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo firmar Cooperação com farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação, para integrar o Clube de Benefícios - IPE Saúde, para fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

1.2 Os beneficiários do Clube de Benefícios serão os usuários do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da carteira do IPE Saúde e documento de identificação com foto.

1.3 Os descontos a serem ofertados aos usuários do IPE Saúde devem atender aos seguintes percentuais, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a. A partir de 30% em medicamentos genéricos, tarjados ou não.
- b. A partir de 20% em medicamentos de referência ou similares, tarjados ou não.
- c. A partir de 15% em vacinas.

1.4 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada a previsão contida no item 1.3 deste Edital, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados no Termo de Cooperação.

1.5 Caso a empresa parceira tenha disposição de oferecer descontos em outros produtos e serviços, estes deverão ser descritos e listados no formulário de apresentação da proposta elencado no ANEXO I.

1.6 O objeto desta cooperação destina-se às farmácias e/ou drogarias, as quais deverão assegurar e garantir a oferta dos descontos e benefícios propostos, nos percentuais apresentados no ANEXO I, em todas as suas unidades, incluídas filiais, franquias e pontos de venda.

2 DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site (www.ipesaude.rs.gov.br).

2.2 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Gerência de Promoção e Prevenção de Saúde, através do



endereço eletrônico prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- I. PESSOA JURÍDICA - empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;
- II. EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada no chamamento público;
- III. BENEFICIÁRIOS - usuários do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da carteira do IPE Saúde e documento de identificação com foto.

4 CONDIÇÃO PRELIMINAR DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as farmácias e/ou drogarias, interessadas no processo, que tenham por objetivo oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, e que detenham as condições mínimas de participação referidas na cláusula 7.

4.2 Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Estadual.

4.3 Não serão fornecidos pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde quaisquer informações pessoais dos usuários do Instituto, exceto as estritamente necessárias para solucionar as denúncias, reclamações e apuração de irregularidades recebidas no canal adequado.

4.4 Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco quaisquer descontos em contracheque para a oferta do desconto.

5 DO PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão enviar a documentação exigida a contar da publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.

5.2 A documentação de habilitação e proposta devem ser apresentadas na forma digitalizada, em arquivo de formato "PDF", para o e-mail prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br, devendo ser organizada da seguinte forma:

I. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

i. **Endereçamento:** prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br

ii. **Assunto do e-mail:** HABILITAÇÃO E PROPOSTA AO CLUBE DE BENEFÍCIOS (nome fantasia do proponente)

iii. **Formato do conteúdo:** Apresentar os documentos na forma digital, em formato "PDF", anexado ao e-mail, contendo dois arquivos. O primeiro com os documentos de Habilitação e o segundo relativo à Proposta (nos moldes do Anexo I deste edital).

5.3 HABILITAÇÃO:

5.3.1 A documentação de habilitação deverá ser agrupada em arquivo digitalizado, no formato "PDF", contendo:

- a. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;
- b. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da proponente,



pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

- f. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g. Endereço completo de cada uma das farmácias/drogarias integrantes (independente da condição de "loja própria", franqueada ou "ponto de venda"), contendo, no mínimo: cidade, endereço, nº, CEP, telefone com DDD, e-mail de contrato (informar se há lojas com manipulação de fórmulas);
- h. Número de colaboradores (segregados em farmacêuticos responsáveis, balconistas e administração);
- i. Descrição do sistema de atendimento (presencial, call-center, tele-entrega, site, mídias sociais);
- j. Descrição sucinta quanto a aspectos de funcionamento, tais como: recebimento de produtos, armazenamento, dispensação de medicamentos, armazenamento de produtos sanitários e de limpeza, segurança e política de segurança dos ambientes;
- k. No caso de rede, informação quanto a plano de expansão da rede em número de lojas, regiões, cidades, etc.

5.4 As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.5 A Comissão Especial poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

5.6 PROPOSTA

5.6.1 A proposta deverá ser apresentada em arquivo digitalizado, no formato "PDF", conforme o modelo disposto no ANEXO I deste edital.

6 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 A Comissão Especial receberá todos os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme previsto no item 5 deste Edital;

6.2 A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como transcrito, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

6.3 As propostas serão consideradas em estudo a partir do seu recebimento até a finalização da análise e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/RS.

6.4 A Comissão Especial, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas.

6.5 O prazo para avaliação das propostas será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos respectivos documentos de proposta.

6.6 O resultado da avaliação e respectivo anúncio da(s) aprovada(s) será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.7 Após o anúncio público do resultado do chamamento, a(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) para a imediata celebração do Termo de Cooperação.

7 DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

7.1 Será apto para firmar a cooperação o proponente que:

- a. Atender integralmente o rol de documentos descritos para habilitação, elencados no item 5.3.

7.2 A Lista de Verificação, ANEXO IV, será preenchida pela Comissão Especial, contudo, pode ser utilizada como documento auxiliar para que os parceiros demonstrem o cumprimento da cláusula 7.1.

8 DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial e devidamente



protocolado através do endereço de e-mail prevencao-promocao@ipesaude.rs.gov.br.

8.2 A Comissão Especial poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal ao Diretor-Presidente do Instituto que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias úteis, devendo promover, após, a sua respectiva publicação em Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

9 DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde

9.1 O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o respectivo Clube de Benefícios aos usuários do Instituto através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus ao cooperado.

10 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

10.1 Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas, podendo utilizar a logomarca do IPE Saúde especificamente para esse fim.

10.2 Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3 Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto.

10.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da cooperação.

10.7 Atender às exigências previstas na Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, em especial, ao art. 6º, inciso I, ou seja, ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

10.8 Atender os usuários do Instituto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento.

10.9 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Instituto, quando da assinatura do Termo de Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.

10.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação.

10.11 Prestar as informações solicitadas pelo IPE Saúde quanto à execução do objeto, número de usuários atendidos, benefício alcançado e dados correlatos ao objeto deste Edital;

10.12 As informações geradas pelas compras dos usuários não serão repassadas ao Instituto, salvo mediante requisição em face de apuração de irregularidades na prestação do serviço.

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos moldes do artigo 16, parágrafo segundo da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por termo aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

11.2 Será obrigatória a comprovação anual dos documentos de habilitação, sob pena de cancelamento da cooperação.

11.3 Em havendo ampliação da rede (com novas lojas, franquias, pontos de venda, etc.) durante a vigência da cooperação, estas passarão de imediato a serem incorporadas ao Clube de Benefícios, devendo garantir e assegurar os descontos e



benefícios pactuados no Termo de Cooperação.

12 DA RESCISÃO

12.1 As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar aos usuários.

12.2 Também poderá ser cancelada a cooperação, por exclusivo critério do Instituto, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a. Falência ou insolvência da empresa parceira;
- b. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa parceira;
- c. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do Clube, sem justa causa;
- d. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este procedimento será processado e julgado nos termos previstos neste edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei 13.019/14, bem como os princípios de direito público e outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, nas dúvidas e nos casos omissos.

13.2 Do Termo de Cooperação resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo IPE Saúde, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO II. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube de Benefícios, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo em canais de comunicação pertinente.

13.3 As empresas participantes desse certame assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua PROPOSTA, e o IPE Saúde não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da PROPOSTA aprovada.

13.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

13.5 Quando analisados e aprovados os documentos de habilitação e proposta, o resultado deste Chamamento Público será celebrado por Termo de Cooperação, conforme minuta constante no ANEXO III deste Edital.

13.6 A(s) Pessoa(s) Jurídica(s) Cooperada(s) deverá(ão) iniciar a implementação dos descontos propostos no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.

13.7 Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

13.8 Não se estabelece, por força deste Chamamento Público, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

13.9 A empresa parceira não terá qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

13.10 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

13.11 A empresa parceira fica informada da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria Geral do Estado, formuladas pelos usuários do IPE Saúde acerca de irregularidades e descumprimentos ocorridos e da obrigação de respostas às solicitações, nos prazos assinalados.

13.12 A empresa parceira fica ciente da Instrução Normativa do IPE Saúde 01/2021, de 03 de março de 2021, comprometendo-se a respeitar os termos nela contidos.

13.13 A critério do Instituto o presente Edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, podendo, nesse caso ser reestabelecidos os prazos previstos neste Edital, caso impactem diretamente na formulação das propostas.

13.14 No âmbito do IPE Saúde será designado Fiscal desta Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria, nos moldes do artigo 26 da IN CAGE 06/16.



13.15 Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.16 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Proposta de Percentuais de Desconto;
- b. Anexo II - Termo de Referência;
- c. Anexo III - Minuta do Termo de Cooperação;
- d. Anexo IV - Lista de Verificação.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2024.

Paulo Afonso Oppermann

Diretor-Presidente do IPE Saúde

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de novembro de 2024

Protocolo: **2024001162945**

Publicado a partir da página: **19**